



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 87/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021**

**PROCESSO Nº 1370.01.0032644/2021-30**

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:</b> 31402077			
<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 05163/2020		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO	<b>CNPJ:</b>	38.515.573/0001-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - ATERRO RCC - CLASSE A	<b>CNPJ:</b>	38.515.573/0001-20
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	SANTANA DO PARAÍSO	<b>ZONA:</b>	URBANA
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19.38052°S          Longitude 42.53982°O			
<b>AMN/DNPM:</b> -----		<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Uso Insignificante n.º 224765/2020	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência (Peso 0)			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	Capacidade de recebimento = 150m <sup>3</sup> /dia
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>	
Sandra Alves Pereira (RAS)		251.497/D (CREA/MG); 6929141 (CTF)	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 25/06/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31391154** e o código CRC **1F76A695**.



### **PARECER Nº 87/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021**

O empreendedor MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO solicitou regularização ambiental para desenvolvimento da atividade de aterro de resíduos da construção civil no município de Santana do Paraíso/MG, sendo formalizado, em 24/11/2020, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/RAS, de n.º 05163/2020.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação" - Código F-05-18-0 com capacidade de recebimento de 150m<sup>3</sup>/dia, sendo enquadrado em Classe 2 e sem incidência de critério locacional (Peso 0). A ADA informada encontra-se no interior da APA Municipal Santana do Paraíso, bem como da ASA do Aeroporto da Usiminas.

Nos autos relatou-se que o empreendimento não possui regularização ambiental anterior, sendo que o processo atual se refere à "nova solicitação". Contudo, conforme consulta ao SIAM, verificou-se que o empreendedor obteve anteriormente as AAFs n.ºs 03496/2012 (PA n.º 12945/2009/001/2012, emitida em 17/07/2012 e válida até 17/07/2016) e 02823/2014 (PA n.º 34442/2013/001/2014, emitida em 23/06/2014 e válida até 23/06/2018). No RAS, relatou-se que o empreendimento teve sua operação iniciada na data de 17/07/2012.

Destaca-se que, embora tenha se relatado na caracterização do empreendimento a desnecessidade de intervenção ambiental passível de autorização (pretérita ou futura), conforme Códigos 07027, 07029, 07032 e 07034, a partir de consulta as imagens de satélite disponíveis na IDE/SISEMA e no Programa Computacional *Google Earth Pro*, verificou-se que tal assertiva não procede.

Conforme as Figuras 01 e 02, constatou-se a necessidade de intervenção ambiental futura na ADA proposta, qual seja: corte de árvores nativas isoladas vivas. Nesta seara, destaca-se a não apresentação de documento autorizativo para a citada intervenção, ainda que no RAS mencionou-se que tais indivíduos não seriam afetados. Contudo, não restou demonstrada a efetiva desnecessidade de corte de tais árvores considerando a natureza da atividade do empreendimento.

Posto isto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n.º 217/2017, sugere-se o indeferimento do presente processo, haja vista a não comprovação da regularização ambiental prévia da(s) intervenção(ões) ambiental(is) necessária(s) à implantação e à operação do empreendimento proposto.

Conforme preconizado na legislação e nos procedimentos administrativos vigentes, recomenda-se o encaminhamento do presente expediente à DFISC/LM para apuração de possíveis infrações ambientais.



**Figura 01.** Município de Santana do Paraíso - Aterro RCC - polígono rosa (visão geral).



**Fonte:** IDE/SISEMA, 2021. Acesso em 25/06/2021.

**Figura 02.** Município de Santana do Paraíso - Aterro RCC - polígono rosa (visão detalhada de parte da ADA demonstrando a presença de árvores isoladas).



**Fonte:** IDE/SISEMA, 2021. Acesso em 25/06/2021.